

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO EM DR

Aquisição de serviços de responsabilidades técnicas de
exploração de instalações elétricas nos edifícios do ISS, I.P.
para o período de 2023 a 2025

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0000665

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	4
1. OBJETO.....	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3. CONTRATO	4
4. PARTES CONTRATANTES.....	5
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	5
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	5
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9. PREÇO BASE	6
10. PREÇO CONTRATUAL	6
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	7
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	7
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	8
15. SEGUROS.....	9
16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO	10
17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
18. CAUÇÃO	12
19. PENALIDADES CONTRATUAIS	12
20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	13
21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	14
22. FORÇA MAIOR	14
23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	15
24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16

26. GESTOR DO CONTRATO	16
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de responsabilidades técnicas de exploração de instalações elétricas para o triénio 2023-2025, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação “Aquisição de serviços de responsabilidades técnicas de exploração de instalações elétricas nos edifícios do ISS, I.P. para o período de 2023 a 2025”, a que corresponde o Processo n.º 2001/22/0000665.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta

da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá a duração de 36 meses, com início previsto a 01 de janeiro de 2023.

9. PREÇO BASE

- 9.1 O preço base global do procedimento é de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor,
- 9.2 O preço base de cada Lote encontra-se distribuído da seguinte forma:
- a) **Lote 1 – Zona Norte:** Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real (8 edifícios) - **€ 16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **Lote 2 – Zona Norte/Centro:** Aveiro, Guarda e Viseu (4 edifícios) - **€ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
 - c) **Lote 3 – Zona Centro/Sul:** Castelo Branco, Leiria e Santarém (3 edifícios) - **€ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
 - d) **Lote 4 – Zona Sul:** Beja, Portalegre, Setúbal e Faro (4 edifícios) - **€ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
- 9.3 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.4 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam

a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

- 11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.
- 11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 13.1 Constituem obrigações do ISS, I.P.:
- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
 - b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;
 - c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar.
- 13.2 Enquanto entidade exploradora, impendem sobre o ISS, I.P. as seguintes obrigações que constam do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto:

- a) Acolher as indicações dadas pelo técnico responsável pela exploração no que respeita aos aspetos relacionados com as disposições regulamentares de segurança e com as boas regras da técnica, em especial quando esteja em causa a necessidade de eliminar quaisquer deficiências que atentem ou possam vir a atentar contra a segurança de pessoas, animais e bens;
- b) Não efetuar quaisquer modificações na instalação sem prévio conhecimento e acordo do técnico responsável pela exploração, quando este deva existir, no que respeita aos aspetos regulamentares de segurança e das boas regras técnicas aplicáveis;
- c) Permitir que a instalação elétrica seja vistoriada e inspecionada pela Direção Geral da Energia ou Geologia (DGEG) ou pela Entidade Instaladora de Instalações Elétricas de Serviço Particular (EIIEI) e verificada pelo técnico responsável pela exploração, sempre que estes o considerem necessário ao seu regular e normal funcionamento, colocando à disposição os elementos e meios indispensáveis ao bom desempenho das respetivas funções;
- d) Participar ao técnico responsável pela exploração, todos os acidentes que afetem a instalação elétrica, por ação da corrente elétrica ou outros.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

- f) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
- h) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. SEGUROS

- 15.1 O Adjudicatário/cocontratante fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, um seguro de Responsabilidade Civil cuja apólice garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao Adjudicatário, na qualidade de Segurada, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar com o ISS, I.P..
- 15.2 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, que trabalhem para o Adjudicatário/cocontratante, bem como os seus fornecedores que tenham que se deslocar aos locais de fornecimento e instalação, respondendo a entidade fornecedora perante a entidade adquirente pela sua observância.
- 15.3 Fica ainda o Adjudicatário/cocontratante obrigado a fazer prova de que tem em vigor uma Apólice de Acidentes de Trabalho de acordo com a legislação em vigor, que dá cumprimento ao Seguro Obrigatório e que deverá abranger o pessoal por si contratado a qualquer título.
- 15.4 O ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.
- 15.5 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal e as respetivas condições serem objeto de verificação pelo ISS, I.P..

16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

- 16.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.
- 16.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 16.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.
- 16.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 16.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:
- a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;
 - b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;
 - c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;
 - d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.
- 17.2. O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
- 17.3. Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes

no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

17.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

17.5. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

17.6. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

17.7. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

18. CAUÇÃO

- 18.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
- 18.2 Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
- 18.3 O ISS, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 18.4 Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente caderno de encargos.
- 18.5 A perda da caução não prejudica eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
- 18.6 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário/cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do ISS, I.P. para esse efeito, nos termos do artigo 296º do CCP.

19. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 19.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:
- a) No caso de o adjudicatário não proceder à inspeção de Verão a que corresponde a alínea a) do Ponto 4.2 das cláusulas técnicas, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 100,00 (cem euros) por cada instalação elétrica;
 - b) No caso de o adjudicatário não proceder à inspeção de Inverno a que corresponde a alínea b) do Ponto 4.2 das cláusulas técnicas, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 100,00 (cem euros) por cada instalação elétrica;
 - c) No caso de o adjudicatário não cumprir o prazo máximo de resposta às solicitações a que se reporta o ponto 4.5 das cláusulas técnicas, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 25,00 (vinte e cinco euros) por cada hora de atraso e até à obtenção da respetiva resposta;
 - d) No caso de o adjudicatário não elaborar os relatórios das visitas a que se reporta o Ponto 5.1 das cláusulas técnicas no prazo a que se refere o Ponto 5.2, será aplicada

uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 50,00 (cinquenta euros) por cada dia de atraso e por instalação elétrica até à entrega dos mesmos;

- e) No caso de o adjudicatário não cumprir a obrigação a que se reporta o ponto 5.5 das cláusulas técnicas no prazo de 30 dias, será aplicada uma sanção pecuniária de € 25,00 (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso e até ao cumprimento integral da mesma;
- f) No caso de o adjudicatário não proceder ao cumprimento do preceituado no Ponto 6.2 (limpeza dos postos de transformação), será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 100,00 (cem euros) por cada instalação elétrica;
- g) No caso de o adjudicatário não respeitar os prazos máximos constantes dos Pontos 8. e 11.2 das cláusulas técnicas, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 25,00 (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso e até ao cumprimento integral daquelas obrigações.

19.2 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

19.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

19.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

19.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

19.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

20.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

20.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

20.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

21.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contratante público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contratante público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22. FORÇA MAIOR

22.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

22.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

22.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

22.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

22.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

23.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

23.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

23.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.
- 26.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.
- 26.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

O Instituto da Segurança Social, I.P. por imposição da legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Declaração de Retificação n.º 33/2017 – Diário da República n.º 194/2017, Série I de 2017-10-09 e Declaração de Retificação n.º 29/2017 – Diário da República n.º 191/2017, Série I de 2017-10-03, com a alteração promovida pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, que procede à primeira alteração, Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 101/2017, de 2 de abril, está obrigado a assegurar a Responsabilidade pela Exploração de Instalações Elétricas das quais é Entidade Exploradora.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, OBJETIVOS GERAIS DO PROCESSO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 O presente procedimento destina-se à aquisição da prestação do serviço de Responsabilidade Técnica de Exploração de Instalações Elétricas em todos os edifícios do Instituto da Segurança Social, I.P., constantes em mapa anexo que se enquadram no estipulado nos n.º 2, n.º 5.2, n.º 5.3 e n.º 5.4 do Anexo V do Decreto-Lei 101/2007, de 2 de abril.

2.2 O levantamento das instalações acima referidas encontra-se no Anexo I ao caderno de encargos, fazendo dele parte integrante, e a prestação de serviços será efetuado conforme as condições constantes nas Cláusulas Técnicas.

2.3 As disposições constantes do presente caderno de encargos aplicam-se a qualquer um dos lotes.

3. INSPEÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO

A identificação dos edifícios que consta do Anexo I não dispensa a visita às instalações para elaboração da proposta a apresentar pelos interessados em conformidade com o ponto 10. do Programa do Procedimento de acordo com os termos e condições estabelecidas nas Cláusulas Técnicas. Não poderá ser invocada, em caso algum, a ausência dos aludidos reconhecimentos a efetuar aos locais para condicionar a apresentação da sua proposta e/ou execução das prestações objeto do presente caderno de encargos.

4. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO/MODUS OPERANDIS

4.1 O Técnico Responsável pela Exploração deverá efetuar as inspeções em número e nos termos descritos na legislação em vigor.

4.2 As inspeções semestrais que decorrem da legislação ocorrerão obrigatoriamente nas seguintes janelas temporais:

- a) inspeção de Verão: a ocorrer nos meses de junho, julho e agosto em cada ano de execução contratual;
- b) inspeção de Inverno: a ocorrer nos meses de novembro, dezembro e janeiro em cada ano de execução contratual;

4.3 Para além das visitas obrigatórias por lei, deverão os concorrentes incluir na sua proposta uma visita extra para cada edifício, sempre a pedido da entidade adjudicante e sem quaisquer custos adicionais.

4.4 O adjudicatário deverá apresentar ainda na proposta o preço da deslocação + valor/hora/técnico para visitas solicitadas pelo ISS, I.P., para além das intervenções obrigatórias acima identificadas.

4.5 O adjudicatário deverá diligenciar no sentido de dar resposta às solicitações com a devida urgência no prazo máximo de 48 horas.

5. INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

5.1 O adjudicatário, na sequência das inspeções referidas no capítulo anterior e de acordo com a legislação, deverá elaborar os respetivos relatórios das visitas que deverão ser remetidos às entidades competentes, bem como o envio de uma cópia do mesmo relatório para os serviços técnicos do ISS, I.P.

5.2 Os relatórios resultantes das inspeções serão emitidos num prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos à data da inspeção.

5.3 No Anexo II encontram-se modelos dos relatórios-tipo que deverão ser apresentados ao ISS, I.P.. Os mesmos poderão ser alvo de alterações, desde que as mesmas sejam previamente acordadas entre o adjudicatário e o ISS, I.P..

5.4 As anomalias detetadas deverão ser caracterizadas da seguinte forma:

- a) Prioridade 1 – Anomalias Graves: forte possibilidade de originar, no curto prazo, uma avaria com interrupção do fornecimento de corrente elétrica;
- b) Prioridade 2 – Anomalias de Média Gravidade: que previsivelmente não evoluam no curto prazo para uma situação de risco de avaria;
- c) Prioridade 3 – Anomalias Menos Graves: que não ponham em risco a segurança das instalações e pessoas.

5.5 Deverá o adjudicatário encaminhar ao ISS, I.P., no prazo de 30 (trinta) dias os comprovativos de entrega às autoridades competentes, de toda a documentação legalmente exigível.

6. LIMPEZA CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

6.1 Os trabalhos a efetuar pelo adjudicatário incluídos na presente prestação de serviços são os seguintes: ensaio/análise aos óleos isolantes dos transformadores, por firma especializada devendo os resultados ser apresentados anualmente juntamente com o relatório, de modo a ser monitorizado o estado de funcionamento destes equipamentos.

6.2 A limpeza das instalações do Posto de Transformação – que deverá ser promovida pelo adjudicatário anualmente – deve coincidir com uma das inspeções obrigatórias.

6.3 No preço da proposta a apresentar deverá estar incluído o valor referente a pequenas intervenções (aperto de condutores, substituição de disjuntor de 10 A, 16 A, etc.), que se verifiquem indispensáveis durante a realização da inspeção.

6.4 Elaboração de lista de trabalhos de conservação e reparação julgados necessários a efetuar que não estejam incluídos no presente caderno de encargos.

6.5 Os trabalhos acima referidos devem ser apresentados de forma discriminada, com a indicação dos respetivos preços unitários e totais, de modo a permitir o desenvolvimento de novo procedimento pré-contratual.

7. HORÁRIOS DAS INTERVENÇÕES / REPARAÇÕES DAS INSTALAÇÕES

7.1 As intervenções que envolvam corte no funcionamento de energia deverão ser realizadas preferencialmente fora do horário normal de trabalho, de modo a não perturbar o normal funcionamento dos serviços e sempre sob a supervisão do Técnico Responsável pela Exploração.

7.2 As intervenções poderão ocorrer em outros horários diferentes dos contratualizados desde que a proposta seja submetida para apreciação do ISS, I.P. e depois de devidamente autorizados pelo responsável do edifício em causa.

7.3 Para a execução destes trabalhos, deverá ser obtida a respetiva autorização da entidade competente, se necessário, nos termos da legislação aplicável, dando-se conhecimento com antecedência mínima de 5 dias úteis ao ISS, I.P..

7.4 O adjudicatário poderá realizar trabalhos fora do horário de trabalho ou por trabalho por turnos, desde que para o efeito obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e a dê a conhecer, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis ao ISS, I.P..

8. INTERLOCUTORES

O adjudicatário deverá indicar, por lote, o interlocutor responsável através do qual serão efetuados todos os contactos necessários à execução do contrato a celebrar. Deverá ainda ser disponibilizado

pelo adjudicatário uma listagem do corpo técnico atribuído a cada lote, no prazo máximo de 5 dias após o início da prestação de serviços.

9. LIVRO DE REGISTO

O adjudicatário deverá organizar um livro de registo de manutenção junto de cada instalação, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas, contendo informação sistemática e de fácil consulta sobre o histórico das intervenções realizadas nas Instalações Elétricas.

10. RELATÓRIOS DE VISITA / INTERVENÇÃO

10.1 A realização de cada serviço implicará para além da elaboração do relatório, o envio obrigatório em impresso e periodicidade estabelecidos na legislação em vigor à entidade competente.

10.2 O relatório deverá, após validação por responsável do edifício visado, ser enviado para os interlocutores do ISS, I.P..

11. SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

11.1 O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos colaboradores que forem afetos e encarregues da prestação de serviços, sendo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

11.2 O adjudicatário deve apresentar a ficha de segurança e saúde para os trabalhos de verificação e ensaios a efetuar, que deverá ser aprovado pelo ISS, I.P., no prazo máximo de 5 dias após o início da prestação de serviços.

12. PERFIL TÉCNICO

Os técnicos a afetar à prestação de serviços objeto do contrato, em cada lote, deverão possuir as seguintes qualificações profissionais:

- Experiência profissional comprovada na área em baixa e média tensão;
- Inscrição válida na Direção Geral de Energia e Geologia ou Carteira profissional de Eletricidade.

13. AFETAÇÃO

A equipa técnica a afetar pelo adjudicatário à prestação de serviços em cada lote será composta, no mínimo por:

- 1 Engenheiro Eletrotécnico;
- 1 Ajudante de Eletricista.

14. OBRIGAÇÕES DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO

14.1 Sem prejuízo das normas constantes do presente caderno de encargos e demais legislação aplicável à matéria em causa, recaem ainda sobre o técnico responsável pela exploração as seguintes obrigações que resulta do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto:

- a) Registar na plataforma eletrónica do Sistema de Registo de Instalações Elétricas de Serviço Particular (SRIESP) o respetivo termo de responsabilidade e o relatório de exploração das instalações elétricas pelas quais é responsável, bem como as alterações que venham a ocorrer, designadamente a data da cessação de funções;
- b) Inspeccionar as instalações elétricas com uma periodicidade não inferior a duas vezes por ano, uma nos meses de Verão e outra nos meses de Inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração;
- c) Comunicar à entidade exploradora a existência de deficiências na instalação elétrica que constituam risco para a segurança de pessoas, animais e bens, tendo em vista a sua correção;
- d) Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança referentes às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelas entidades de fiscalização ou pelo Operador da Rede de Distribuição (ORD), informando a entidade exploradora (ISS, I.P.);
- e) Esclarecer a entidade exploradora da instalação elétrica acerca do cumprimento das obrigações impostas pelas entidades fiscalizadoras ou pelo ORD, nos aspetos técnicos e de segurança;
- f) Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível, e, quando deva existir, o projeto está acessível e mantém-se atualizado;
- g) Dar instrução adequada ao pessoal de manutenção da instalação elétrica, tendo em conta as suas especificidades, nomeadamente, através de procedimentos escritos a adotar para a exploração das subestações, dos postos de transformação e da instalação de utilização para garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de tensão ou na proximidade de tensão;
- h) Dar conhecimento prévio ao ORD sempre que qualquer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente, nos casos de aumento de potência instalada e montagem de centrais elétricas, informando a entidade exploradora;
- i) Reportar à DGEG, através da plataforma eletrónica, a ocorrência de acidentes de natureza elétrica que tenham ocorrido na instalação, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento do acidente.

14.2 No caso de existir uma pluralidade de técnicos responsáveis pela exploração de uma instalação elétrica, cada técnico deve apresentar um termo de responsabilidade pela exploração relativo à parte ou elemento da instalação a seu cargo, ainda que responda solidariamente com os demais técnicos responsáveis pela exploração da instalação.

ANEXOS

- Anexo I – Lista de Edifícios

- Anexo II – Planos de Inspeção e Ensaios (PIE)

ANEXO I – LISTA DE EDIFÍCIOS POR LOTE

Lote 1

Distrito	Serviço	Morada
Lote 1 - Zona Norte - Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real		
BRAGA	Edifício Sede do Centro Distrital de Braga	Pr. da Justiça, Braga
BRAGANÇA	Edifício Sede do Centro Distrital de Bragança	Av. General Humberto Delgado
PORTO	Centro de Reabilitação da Areosa	Rua de Dom Afonso Henriques, 549 Porto
PORTO	Centro de Reabilitação António Cândido	Rua António Cândido, Porto
PORTO	Edifício Miguel Bombarda	Rua Miguel Bombarda, 347, Porto
PORTO	Edifício Sede do Centro Distrital do Porto	Rua António Patrício, 262, Porto

VIANA DO CASTELO	Edifício Sede do Centro Distrital de Viana do Castelo	Rua da Bandeira, 600, Porto
VILA REAL	Edifício Sede do Centro Distrital de Vila Real	Rua D. Pedro de Castro, 110, Vila Real

Lote 2

Distrito	Serviço	Morada
Lote 2 - Zona Norte/Centro - Aveiro, Guarda e Viseu		
AVEIRO	Edifício Sede do Centro Distrital de Aveiro	Rua Dr. Alberto Soares Machado, Aveiro
AVEIRO	Colónia Férias da Torreira	Av. Engº Duarte Pacheco , 3870-322 Torreira
GUARDA	Edifício Sede do Centro Distrital da Guarda	Avª Coronel Orlindo de Carvalho, Guarda
UISEU	Edifício Sede do Centro Distrital de Viseu	Av.ª Dr. António Júlio de Almeida, nº 35, Viseu

Lote 3

Distrito	Serviço	Morada
Lote 3 - Zona Centro/Sul - Castelo Branco, Leiria e Santarém		
CASTELO BRANCO	Serviço Local da Covilhã	Rua Conde da Ericeira, nº 28, Covilhã

LEIRIA	Edifício Sede do Centro Distrital de Leiria	Largo da República, nº 3 , Leiria
SANTARÉM	Edifício Sede do Centro Distrital de Santarém	Largo do Milagre, nº 49, Santarém

Lote 4

Distrito	Serviço	Morada
Lote 4 - Zona Sul - Beja, Faro, Portalegre e Setúbal		
PORTALEGRE	Edifício Sede do Centro Distrital de Portalegre	Praça João Paulo II, nº 7, Portalegre
SETÚBAL	Edifício Sede do Centro Distrital de Setúbal	Pr. da República , Setúbal
BEJA	Edifício Sede do Centro Distrital de Beja	Rua Professor Bento de Jesus, 25, Beja
FARO	Edifício Sede do Centro Distrital de Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio, 35, Faro

ANEXO II – PLANOS DE INSPEÇÃO E ENSAIO (PIE)

- A. PLANO DE INSPEÇÃO E ENSAIO – QUADROS ELÉTRICOS
- B. PLANO DE INSPEÇÃO E ENSAIO – INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
- C. PLANO DE INSPEÇÃO E ENSAIO – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- D. PLANO DE INSPEÇÃO E ENSAIO – GRUPO GERADOR
- E. PLANO DE INSPEÇÃO E ENSAIO – ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA